



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Rondônia

Rondônia, data da disponibilização: 04/10/2021

COMISSÃO ELEITORAL

ERRATA

ERRATA DO EDITAL DE ELEIÇÃO – COMISSÃO ELEITORAL.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECCIONAL RONDÔNIA

ERRATA DO EDITAL DE ELEIÇÃO OAB/RO 2021

A Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Estado de Rondônia, nos termos dos arts. 63 a 67 da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), dos arts. 128 a 137-C do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e do Provimento n. 146/2011 e alterações, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, por seu Presidente, convoca todos os advogados e advogadas inscritos (as) na Seccional do Estado de Rondônia, adimplentes com o pagamento das anuidades, para a votação obrigatória nas eleições de formação de diretoria, quanto ao triênio 2022/2024, dos membros do Conselho Seccional e de sua Diretoria, dos Conselheiros Federais, da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados e das Diretorias das Subseções, a serem realizadas no dia 23 de novembro de 2021, no período contínuo das 09 às 17 horas.

1.Os (as) advogados (as) deverão votar apresentando o Cartão ou a Carteira de Identidade profissional ou um dos seguintes documentos: Registro Geral de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Passaporte.

2.De acordo com o disposto no art. 133, §5º, inciso I, do Regulamento geral e art. 12, inciso VII do Provimento n. 146/2011 do CFOAB, é vedada no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, ou seja, a partir do dia 25 de outubro de 2021, a regularização da situação financeira de advogado perante a OAB para torná-lo apto a votar. Em igual sentido, determinam ainda o art. 55, § 3º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e o art. 13 do Provimento n. 146/2011-CFOAB, ser vedada a concessão de parcelamento de

débitos no referido período. Na hipótese de parcelamento obtido tempestivamente, este confere a condição de adimplente somente quando o (a) advogado (a) houver quitado, à vista, ao menos 01 (uma) parcela e não exista parcela em atraso, sendo considerado inadimplente aquele que, já tendo obtido parcelamento anterior, não quitou todas as parcelas.

3.O (a) advogado (a) que não comparecer na votação da Eleição da OAB/RO como prevê o § 1º do art. 63 do EAOAB, incorrerá na hipótese do art. 134 do Regulamento Geral da Lei nº 8906/94, que estabelece multa eleitoral de 20% do valor da anuidade, para este pleito, fica estipulado o valor de R\$ 185,60 (cento e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), devendo o respectivo faltoso buscar junto ao setor financeiro da Seccional o meio para quitação do valor.

4.O (a) Advogado (a) caso não possa comparecer na votação da Eleição da OAB/RO, poderá apresentar justificativa até 15 (quinze) dias após as eleições, que será apreciada a admissibilidade pela Diretoria Executiva, ouvida a Comissão Eleitoral da OAB/RO, podendo enviar a justificativa através do e-mail protocolo@oab-ro.org.br, através do sítio eletrônico da instituição (no campo “justificativa eleitoral) ou ainda protocolar em forma física na recepção da sede da Seccional.

5.A partir do dia útil seguinte à publicação deste edital no Diário Eletrônico da OAB até 30 (trinta) dias antes da data da votação, no expediente normal da OAB, das 8h às 12h e das 14h às 18 horas, serão admitidos registros de chapas completas, a serem dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral e realizados na Secretaria do Conselho Seccional da OAB/RO, situada na Rua Paulo Leal, 1300, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO, CEP: 76.804-128, observado o disposto no art. 7º do Provimento n. 146/2011-CFOAB (requisitos formais do requerimento e percentuais para cada gênero e a cota mínima para negros e negras), compostas de:

32 (trinta e dois) Conselheiros (as) Seccionais Titulares, incluindo os membros da Diretoria, sendo: Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral (a), Secretário-Geral (a) Adjunto (a) e Diretor (a) Tesoureiro (a), nos termos do art. 106 do Regulamento Geral;

32 (trinta e dois) Conselheiros (as) Seccionais Suplentes;

03 (três) Conselheiros (as) Federais;

03 (três) Conselheiros (as) Federais Suplentes;

05 (cinco) membros para compor a Diretoria, Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral (a), Secretário-Geral (a) Adjunto (a) e Diretor (a) Tesoureiro (a) da Caixa de Assistência dos Advogados de Rondônia;

e 02 (dois) membros suplentes para a Caixa de Assistência dos Advogados de Rondônia.

6.Ainda, nas mesmas condições anteriormente descritas serão registradas as chapas para a eleição de Diretorias das Subseções, compostas de 05 (cinco) membros Diretores, sendo eles Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral (a), Secretário-Geral (a) Adjunto (a) e Diretor (a) Tesoureiro (a).

7.São condições de elegibilidade: ser o candidato, advogado (a) inscrito (a) na Seccional, com inscrição principal ou suplementar, em efetivo exercício há mais de 3 (três) anos, nas eleições para os cargos de Conselheiro Seccional, e há mais de 5 (cinco) anos, nas eleições para os demais cargos, e estar em dia com as anuidades na data do protocolo do pedido de registro de

candidatura, considerando-se regulares aqueles que parcelaram seus débitos e estão adimplentes com a quitação das parcelas e, ainda, não incorrer nas hipóteses de inelegibilidade prescritas no art. 5º do Provimento 146/2011.

8. Para registro de chapa, que deverá atender ao percentual de 50% (cinquenta por cento) para candidaturas de cada gênero, entre titulares e suplentes, e, ao mínimo, de 30% (trinta por cento) de advogados negros e de advogadas negras, assim considerados os(as) inscritos(as) na Ordem dos Advogados do Brasil que se classificam (autodeclaração) como negros(as), ou seja, pretos(as) ou pardos(as), ou definição análoga (critérios subsidiários de heteroidentificação), o(a) interessado(a) deverá protocolar requerimento na Comissão Eleitoral, nos termos do art. 131, do Regulamento Geral e seus parágrafos.

a. O requerimento de registro deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolado do primeiro dia útil após a publicação do edital até 30 (trinta) dias antes da data da votação, no expediente normal da OAB, até as 18 (dezoito) horas, local.

b. O requerimento de registro deverá ser subscrito pelo candidato a Presidente e por 02 (dois) outros candidatos à Diretoria, os quais poderão promover a livre substituição de candidatos nesse prazo, que, no caso de encerramento em dia não útil, deverá ser prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

c. O requerimento deverá conter: nome e nome social completo dos candidatos, com indicação dos cargos aos quais concorrem, os números de inscrição na OAB e os endereços profissionais; comprovação, por meio de certidão, de que estão adimplentes junto à Seccional onde são candidatos, bem como a declaração destes de que estão adimplentes junto às outras Seccionais onde tenham inscrição; autorização dos integrantes da chapa, mencionando o cargo que postulam e a denominação da chapa; denominação da chapa com no máximo 30 (trinta) caracteres e a foto do candidato a Presidente para constar da urna eletrônica, nos moldes exigidos para utilização no referido instrumento de votação.

d. Somente será aceito o registro da chapa completa, constante do requerimento de inscrição, sendo vedadas candidaturas isoladas.

e. O candidato não pode participar de mais de uma chapa, devendo ser considerado, quando for o caso, apenas o primeiro requerimento apresentado.

f. A chapa será representada perante a Comissão Eleitoral por seu candidato a Presidente ou por advogado por ele formalmente designado.

g. Nas Subseções, o pedido de registro conterá os nomes e nomes sociais dos candidatos à Diretoria e ao Conselho Subseccional.

9. Protocolado o requerimento de registro, a Comissão Eleitoral deverá mandar publicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, nos quadros de avisos da Sede Administrativa da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL RONDÔNIA a íntegra das chapas que requereram registro para fins de impugnação (art. 8º, do Provimento nº 183/2018 — CFOAB). A impugnação deverá ser formalizada em petição escrita e assinada, na forma do Artigo 8º do Provimento 146/2011 do CFOAB, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da relação de chapas no Diário Eletrônico da OAB, apontando ausência de condição de elegibilidade, causa de inelegibilidade ou irregularidade formal no pedido de registro, devendo ser instruída com os documentos pertinentes (artigos 128, IV do RG e artigo 8º, § 2º do Provimento nº 146/2011-CFOAB). Em caso de impugnação, o Presidente da Comissão Eleitoral designará relator e este, não sendo o caso de indeferimento liminar, notificará imediatamente a chapa, por qualquer candidato à Diretoria ou o candidato impugnado isoladamente, para apresentar defesa, no prazo de 03 (três) dias úteis, podendo

juntar documentos (artigo 128, IV, RG e artigo 8º, § 3º, Provimento nº 146/2011-CFOAB). A Comissão Eleitoral deverá decidir sobre as impugnações no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de encerramento do prazo para apresentação de defesa (artigo 128, IV, RG e art. 8º, § 4º, Prov. nº 146/2011 -CFOAB). Os prazos encerrados em dias não úteis serão prorrogados para o dia útil subsequente.

10. Os advogados votarão somente nos locais que lhes forem designados, nas seções eleitorais sediadas em seus domicílios profissionais conforme seus assentamentos cadastrais, prevalecendo o domicílio profissional e na falta, o domicílio da pessoa física do advogado (art. 10, parágrafo primeiro, da Lei n. 8.906/94). Os locais de votação em cada localidade constam em anexo.

11. A transferência de domicílio eleitoral para exercício do voto somente pode ser requerida até as 18 (dezoito) horas do dia anterior à publicação deste edital de abertura do período eleitoral, observado o art. 10 do Estatuto da Advocacia e da OAB e ressalvados os casos do §4º do art. 134 do regulamento Geral do EAOAB e dos novos inscritos.

12. A propaganda eleitoral obedecerá, sob pena de impugnação das chapas registradas, ao disposto no Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB em seu art.-133 e Resolução n. 146/2011 e suas respectivas alterações.

13. Devido à necessidade de geração da base de dados, para a produção dos cadernos de votação e definição dos locais de votação, ficam suspensas as solenidades de entrega de carteiras aos novos advogados a partir de 01 de outubro de 2021 até a data da eleição.

14. A votação na presente eleição se dará pela via eletrônica ou por cédulas, mediante a utilização de urnas cedidas pelo TRE/RO, sendo que a identificação do advogado eleitor se dará por meio da numeração do seu CPF.

15. Haverá duas votações, uma para a eleição dos membros do Conselho Seccional e outra para a eleição dos membros da Diretoria das Subseções da OAB/RO, salvo na sede da Seccional, onde haverá somente a votação para a eleição dos membros do Conselho Seccional.

16. No caso de candidatura de chapa única, para eleição dos membros do Conselho Seccional, a votação não se dará pela via eletrônica, mas sim pela utilização de cédulas e urnas eleitorais em todo âmbito estadual. Já se a candidatura de chapa única for para a eleição dos membros da Diretoria das Subseções da OAB/RO, a votação não se dará pela via eletrônica, mas sim pela utilização de cédulas e urnas eleitorais em todo âmbito da subseção.

17. As cédulas relativas à eleição para o Conselho Seccional e da Subseção, quando necessária, serão impressas e distribuídas pela Comissão Eleitoral.

18. O teor completo do Capítulo VII do Título I do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, concernente às eleições, está à disposição dos interessados na Secretaria da Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/RO e pode ser acessado pela via eletrônica através do seguinte endereço: <http://www.oab.org.br/visualizador/18/regulamento-geral>.

19. Os prazos encerrados em dias não úteis serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

20. O término do período eleitoral dar-se-á com a proclamação dos eleitos.

21. Ficam nomeados para compor a Comissão eleitoral os seguintes profissionais:

RODOLFO JENNER DE ARAUJO MOREIRA OAB/RO 5572 (Presidente);

MARCOS RODRIGO BENTES BEZERRA OAB/RO 644 (Vice-Presidente);

ALESSANDRA ROCHA CAMELO OAB/RO 7275 (membro)

IARLEI DE JESUS RIBEIRO OAB/RO 4488 (membro)

KAROLINE COSTA MONTEIRO OAB/RO 3905 (membro)

PAULO CESAR PIRES ANDRADE OAB/RO 914 (membro);

22. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Porto Velho, 01 de outubro de 2021.

Elton José Assis

Presidente da OAB/RO

ALVORADA DO OESTE Rua. Vinicius de Moraes nº 4268 Centro

CEP: 76.930-000

ARIQUEMES Rua Democrata, 3617, Setor Institucional

CEP: 76.872-858

BURITIS Rua Primo Amaral, 1554, sala B, Centro

CEP: 76880-000

CACOAL

Rua Anísio Serrão, 2508, Centro

CEP: 76963-728

CEREJEIRAS

Rua Aracajú, 811, Centro

CEP: 76997-000

COLORADO DO OESTE Av. Marechal Rondon, 4056, Centro

CEP: 76993-000

ESPIGÃO DO OESTERua. Rio Grande do Sul, 2903, Salas A e B, Vista Alegre

CEP: 76974-000

GUAJARÁ-MIRIMAv. XV de Novembro, 1999, Tamandaré (Fórum)

CEP: 76.850-000

JARU

Rua Rio de Janeiro, 3540, Setor 02,

CEP: 76.890-000

JI-PARANÁ

Av. Ji-Paraná, 523, Urupá

CEP: 76.900-192

MACHADINHO DO OESTERua Tocantins, 3029, Centro (Fórum)

CEP: 76.868-000

OURO PRETO DO OESTEAv. Gonçalves Dias, 4158 - União

CEP: 76.920-000

PIMENTA BUENOAv. Castelo Branco, 988, Centro

CEP: 76.970-000

PORTO VELHO

Rua. Paulo Leal nº 1300, Nossa Senhora das Graças

CEP: 76.804-128

PRESIDENTE MÉDICIRua Castelo Branco, 2600, Centro

CEP: 76.916-000

ROLIM DE MOURAAv. João Pessoa, 4501, Centro

CEP: 76.940-000

SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉAv. Brasil, 3924, Centro

CEP: 76.935-000

SÃO MIGUEL DO GUAPORÉAv. São Paulo, 1046, Cristo Rei

CEP: 76.932-000

VILHENARua Luís Maziero, 4290, Jardim América

CEP: 76980-702

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-
2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil